



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2025

I – REGÊNCIA LEGAL: (Regido pela Lei 11.947/09, a Resolução do CD/FNDE nº 38/09, e demais normas que regem a matéria, no que couber.)	
II – REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	
III – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2025.	
IV – NÚMERO DE ORDEM CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025	V – DISPONIBILIDADE DO EDITAL www.quevedos.rs.gov.br
VI – FINALIDADE DA LICITAÇÃO / OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural , para composição da alimentação escolar, originários da agricultura familiar e com distribuição nas três escolas municipais de Quevedos, durante 1º semestre de 2025, conforme descrição dos produtos em anexo. O cronograma de data de entrega dos gêneros alimentícios é parte integrante deste Edital.	
VII – TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço.	
VIII – FORMA DE FORNECIMENTO: (x) Aquisição () Parcelada	IX – PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO (X) 06 meses
X – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO: Endereço: Rua Humaitá nº 69	
Data: 11/02/2025	Horário: 09:00 horas
XI – LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES - Portaria de Designação nº 03/2025 Endereço: Humaitá, nº69 – Quevedos – RS – CEP: 98.140-000 Horário: das 8:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:00 h – Telefone: 0800-0901083	



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.444.122/0001-10 com sede à Rua Humaitá, nº 69 em Quevedos-RS, CEP 98.140-000, neste ato representado pela Prefeita do Município, na forma da lei, Sra. Taís Fabiane da Maia Flores Rosa, brasileira, residente e domiciliada em Quevedos- RS, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, torna público, que a comissão de Licitações designados pela Portaria Municipal de nº 03/2025 receberá a documentação e propostas para aquisição de gêneros alimentícios para composição da alimentação escolar, com distribuição nas três escolas municipais de Quevedos, durante 1º semestre de 2025, conforme descrição deste Edital e seus anexos, atendendo a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE Nº 038 de 16 de Julho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE Nº 026 de Junho de 2013, aplicando no que couber a e Lei 14.133 TORNA PÚBLICO a chamada pública para credenciamento e posterior aquisição de **gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural das organizações que atenderem as exigências legais de acordo com a legislação específica e rotinas do Setor de Alimentação Escolar**, que ocorrerá **11 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas**, dentre aquelas que apresentarem condições técnicas para atender a legislação e solicitação do Conselho de Alimentação Escolar da Prefeitura do Município, através inclusive da nutricionista (Anexo VIII). Aos credenciados selecionados, caberá a assinatura de contrato para o fornecimento de gêneros alimentícios de ótima qualidade para a produção de refeições aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino e entidades conveniadas em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.1.1. Em caso da não entrega do produto no dia solicitado conforme o cronograma (dia e horário estipulado), o credenciado deverá por escrito (via e-mail, ou ofício) comunicar ao Setor de Alimentação Escolar o motivo da não entrega 1 dia antes. Se ocorrer 3 falhas na entrega, o Setor de Alimentação Escolar encaminhará ofício à Prefeita Municipal sugerindo o cancelamento do item.

1.1.2. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

1.1.3. Os gêneros e produtos objeto do chamamento são os seguintes:

Especificações e quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar do município de Quevedos - RS.

As entregas serão de acordo com o cronograma que segue em anexo, cujos quantitativos de entrega atenderão cronograma especificando a quantidade, conforme anexo.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O credenciamento do representante do licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em Cartório. A Procuração será necessária somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes e em outras fases referente a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade. Caso a Procuração não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de



Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, a Procuração deverá vir acompanhada de Procuração que conceda poderes ao signatário da credencial.

2.2. Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.

2.3. Se o representante for sócio-gerente ou proprietário, conforme documentação de constituição da empresa bastará apresentar documento de identificação pessoal (Carteira de Identidade, Carteira Profissional, CTPS, Habilitação de condutor ou outro, que a critério da Comissão de Licitações, o identifique).

3. DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDAS (Proposta)

3.1. Deverão ser apresentados no dia **11 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas** os documentos exigidos pela Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, conforme relação abaixo:

3.1.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DA DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- I** – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II** – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III** – O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV** – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V** – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- I** – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II** – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III** – O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV** – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V** – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- I** – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II** – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III** – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV** – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V** – O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI** – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- VII** – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.1.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

4. PROJETO DE VENDA

4.1. Os projetos de vendas deverão ser apresentados conforme modelo FNDE devidamente preenchido em nome da organização com o nome do agricultor, número do CPF e número da DAP, respeitando o limite de **R\$ 20.000,00 por DAP**.

4.1.1. Cada Grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de produtos alimentícios de acordo com sua produção e estar em conformidade com as normas técnicas da legislação vigente para produção.



4.1.2. O projeto de venda deverá ser entregue lacrado, contendo as identificações do proponente e planilha de preços preenchida e assinada sem rasuras, com a seguinte inscrição:

**PROPOSTA
PROJETO DE VENDA CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS**

5. DA COMISSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. A Comissão de Licitação é designada Comissão Especial para Julgamento dos Documentos da Agricultura Familiar analisarão as propostas e documentos que atendam a todas as condições exigidas nesta Chamada Pública. (critérios estabelecidos pela lei 11.947/09 e resolução 17/FNDE/13).

- Em primeiro lugar as propostas dos fornecedores locais;
- Em segundo lugar as propostas dos assentamentos da Reforma Agrária, Comunidades Tradicionais Indígenas e as Comunidades Quilombolas;
- Em terceiro lugar a proposta dos fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- Em quarto lugar a proposta dos Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração da Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- Em quinto lugar das organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme a DAP Jurídica;
- Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

5.1.1. Na composição desses critérios as Cooperativas e Associações locais serão beneficiadas, sendo que as cooperativas terão preferência sobre as associações. Por fim, serão priorizados os produtos Orgânicos ou Agro Ecológicos, em consonância com a resolução 38 e resolução 17/FNDE, desde que as propostas venham acompanhadas de documentos expedidos por certificadoras nacionalmente reconhecidas.

6. CONTRATAÇÃO E PREÇOS:

6.1. Para efeito de contratação prevalecerá:

A - Produtos Hortifrutícolas:

a.1. Deverão ser entregues nas escolas sendo que os produtos e os quantitativos serão entregues, conforme cronograma entregue e serão recebidos e vistoriados pelo Responsável, de acordo com a solicitação do Setor de Alimentação Escolar, sendo que os mesmos serão vistoriados pelo Responsável Técnico, que é a nutricionista do Município.

a.2. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO de Entrega. (Termo de Recebimento).

a.3. Os produtos deverão atender a classificação média por tamanho e estar frescos na data da entrega. Não serão admitidos produtos com defeitos graves.

a.3. Os Produtos deverão ser agrupados em embalagens plásticas identificadas (local de entrega) para serem distribuídos nas unidades escolares.

a.4. Para produtos solicitados nos anexos dessa CHAMADA PÚBLICA, que não conste na Tabela de preços da CONAB, o Setor de Alimentação Escolar adotará os seguintes critérios:

a.5. Média de no mínimo três pesquisas de preços no mercado atacadista local ou regional e feira do produtor;

a.6. Preços que o município esteja praticando em contratos firmados por meio de licitação, para fornecimento contínuo, ou ainda, preços contratados por um curto período ou uma única entrega, desde que não seja superior a 90 dias.



B - PRODUTOS ORGÂNICOS CERTIFICADOS

b.1. O município adotará os mesmos índices praticados pela **CONAB**, que é de até 30% acima do valor praticado na tabela para produtos produzidos no sistema convencional. Caso seja apresentado pelas organizações algum produto orgânico ou agro ecológico que não conste na tabela da CONAB, será utilizado o mesmo critério.

7. OCORRÊNCIAS

7.1 Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será considerado o produto in natura na embalagem original no atacado.

7.2 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha a emitir, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência de ambas as partes.

7.3 Na hipótese também de ocorrer alguma adequação no cardápio pelo Setor de Alimentação Escolar no decorrer do ano letivo, de produtos hortícolas in natura ou industrializados e de produtos estocáveis, as organizações contratadas serão consultadas sobre a possibilidade de substituição de itens em adequação ao cardápio, ou ainda sobre a possibilidade de apresentação de novo projeto de vendas.

7.3.1. Não havendo disponibilidade pelas organizações contratadas de DAPS e de produtos, poderão ser consultadas outras organizações credenciadas sobre a possibilidade e disponibilidade dos itens solicitados para apresentação de projeto de venda durante a vigência do Contrato (Dispensa de Licitação) oriundo da chamada pública, ou publicar outras chamadas se necessário.

8. PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos dos gêneros da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Quevedos, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega, e serão efetuados **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município e emissão da Nota com devido aceite pelo contador do Município inclusive da prestação de contas conforme normativa vigente quando aplicável o Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online.

8.2. As notas (*) deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas denominado de Termo de Recebimento (ANEXO VI) conforme orientação prevista na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 19 de junho de 2013;

8.2.1. O modelo (ANEXO VI) acompanhará as Notas (*), ficando na responsabilidade das organizações da Agricultura Familiar a reprodução do mesmo.

8.3. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter a mesma identificação do proponente e referências bancárias (banco, agência e número da conta corrente), observando quanto às notas, ainda:

* **TERMO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS AGRICULTORES** Responsáveis: Entidade Executora e fornecedores. O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma previsto no edital de Chamada Pública e no contrato. No ato da entrega, o **TERMO DE RECEBIMENTO** deve ser assinado pelo representante da Entidade Executora e pelo grupo ou agricultor individual fornecedor. Termo de recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos. Nesse documento são descritos os tipos de produtos entregues, suas quantidades e os seus valores. Após preenchido, deve ser assinado pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da EEx, responsável pela verificação dos produtos entregues. O termo de recebimento deve ser impresso em pelo menos duas vias, sendo uma delas destinada à EEx e a outra ao representante do grupo da agricultura familiar ou fornecedor individual. Junto à assinatura do termo de recebimento, é obrigatória a emissão de documento fiscal: • Nota do produtor rural; • Nota avulsa (vendida na prefeitura); ou • Nota fiscal (grupo formal). OBS.: As associações são entidades sem fins



econômicos e sem fins lucrativos, mas alguns estados estão permitindo que associações da agricultura familiar possam realizar a comercialização para as compras institucionais, e dentre elas para o Pnae. Nesse caso, em que as associações estão autorizadas a emitir nota fiscal, e que possuem a DAP jurídica, estão configuradas como grupo formal e o contrato pode ser celebrado diretamente entre a Entidade Executora e a associação. Para as demais associações, que não podem emitir nota fiscal – mas apenas representar os interesses dos seus associados na venda dos gêneros alimentícios da agricultura familiar – os contratos serão celebrados diretamente com cada agricultor familiar constante no projeto de venda. Nesse caso, os pagamentos serão feitos diretamente aos agricultores familiares, que emitirão as notas fiscais. Importante: os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, PNAE - FNDE Pág 32 desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE. Em anexo, estão os modelos propostos pelo FNDE para a pesquisa de preços, chamada pública, projeto de venda para fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, declaração de produção própria, contrato de venda e termo de recebimento. Para mais informações sobre a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar, acesse o link do Portal do FNDE: www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/agricultura-familiar. Ou entre em contato com a Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ FNDE, pelo e-mail didaf@fnde.gov.br.

8.4. Exceto as contratações efetuadas por meio da Tabela de Preços da CONAB para o exercício vigente, pedidos de realinhamento de preços poderão ser solicitados mediante a apresentação de documentos que fundamentem a solicitação. Entretanto a organização não poderá suspender o fornecimento sob pena de ter o contrato rescindido.

8.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

8.6. As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; UNIDADE 03- Outros Encargos da Secretaria Municipal de Educação;

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Encargos com Manutenção da Merenda Escolar;

ELEMENTO: 3.3.9.0.32.00.00.00.00, – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

9. RESULTADO DA SELEÇÃO

9.1. A publicidade será no site do município www.quevedos.rs.gov.br no site, bem como disponibilizará o resultado no Mural da Prefeitura Municipal.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. As organizações da Agricultura Familiar deverão assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato (Anexo V), atendendo aos termos do Anexo II (Projeto de Venda) da Resolução/CD/ FNDE nº 26 de 19 de junho de 2013, conforme relação abaixo:

10.1.1. Os contratos serão adequados sempre que houver alterações na legislação ou por adequação necessária ao projeto de venda apresentado, como exclusão e inclusão de itens, para que o cardápio mantenha a variedade necessária ao atendimento da legislação e o da alimentação saudável.

10.2 O prazo de vigência do contrato será de **06 meses**, podendo ser renovado por igual período, desde que coincida com o calendário escolar anual do ano seguinte.

10.2.1. Essa prorrogação se faz necessária para que haja planejamento de safras e respeitando os ciclos mais longos de produção que podem variar de três, seis e até nove meses.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) conforme legislação.

10.4. Após os tramites processuais da presente chamada, o vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou retirar instrumentos equivalentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

10.6. O Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor vigorará até a entrega total dos produtos, contados da data de sua assinatura.

11. DAS ORGANIZAÇÕES

11.1. As organizações da Agricultura Familiar que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as **exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.**

11.2. As organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11.3. As Organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação do Município de Quevedos, conforme cronograma de entrega definido pelo Setor de Alimentação Escolar.

11.4. Os produtos hortifrutigranjeiros (FLV) deverão estar acondicionados em caixas plásticas ou outro tipo de embalagens aceitas pela legislação que garanta a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.

11.5. Os produtos adquiridos deverão ser entregues conforme o que dispõe a Cláusula Sexta desta Chamada Pública, sendo que para os produtos solicitados o volume total deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega.

11.6. Ficamos **proibidos o uso de caixa de madeira e papelão** para transporte e armazenamento dos produtos adquiridos nessa chamada pública.

12. DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12.1. O Setor de Alimentação Escolar reserva o direito de aceitar ou não, alterações no fornecimento quanto à variedade, classificação, quantidade e preço dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção, desde que devidamente justificados.

12.2. O Setor de Alimentação Escolar reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade. Portanto os contratos poderão sofrer alterações conforme sua real necessidade em atendimento ao cardápio e disponibilidade de DAPS e de produtos de época pelas cooperativas, associações e do empreendedor familiar.

12.3. O Setor de Alimentação Escolar reserva-se, ainda, no direito de incluir novos produtos durante a execução dos contratos efetivados por meio da chamada pública das organizações que se credenciaram para o fornecimento de gêneros alimentícios no período vigente da chamada pública, em atendimento as alterações no cardápio elaborado pela nutricionista, respeitado os limites previstos no artº 65 § 1º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. O período de fornecimento dessa chamada pública será de **05 meses**. Os contratos pertinentes a essa Chamada Pública poderão ser prorrogados desde que haja interesse de ambas as partes e por igual período.

12.5. Todas as alterações previstas são passíveis de análise por parte do Departamento Jurídico desta Municipalidade.

12.6. O Setor de Alimentação Escolar reserva-se no direito de aferir a qualidade dos produtos antes da distribuição dos mesmos as unidades escolares, podendo estes serem suspensos sem ônus antes da distribuição. Será realizado um aferimento de peso por amostragem anterior a distribuição dos gêneros as unidades escolares.

13. DAS SANÇÕES

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante



concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos³⁹.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6 A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11 A personalidade jurídica poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei nº. 14.133

14.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

14.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

14.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme especificado neste Edital.

14.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no **fornecimento**.

15. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1.1 – O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

15.1.1.1 - Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

15.1.1.2 - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

15.1.1.3 - Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e

15.1.1.4 - Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

16. FATOS SUPERVENIENTES

16.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal



ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver adiamento do processo ou a sua revogação ou modificação no todo ou em parte.

17. ANEXOS

Anexo I - Descrição do padrão de classificação dos hortícolas e preços máximos admitidos.

Anexo II - Modelo de Projeto de Venda para cotação de preço

Anexo III - Termo de Recebimento

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Cronograma de entrega

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19. FORO

A presente Chamada Pública é regulada por leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de São Pedro do Sul/RS para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Quevedos, 21 de janeiro de 2025.

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita



ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PADRÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS HORTÍFRUTIGRANGEIROS

Contrato de organizações da Agricultura Familiar para fornecimento de hortifrutigranjeiros destinados a Secretaria de Educação – Setor de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Quevedos, de acordo com requerimento da nutricionista e deverá obedecer ao padrão de classificação médio utilizado pela CONAB para a Agricultura Familiar e estar em conformidade com a descrição abaixo.

1.1 Frutas Diversas, Hortalças e Mandioca, Cebola e Batata doce deverão estar próprias para o consumo humano, IN NATURA ou não, ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas no ato da entrega:

1.2 Serem frescas, sãs e inteiras, abrigadas dos raios solares;

1.3 Serem colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;

1.4 Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no decorrer da semana;

1.5 Serem colhidos cuidadosamente, não estarem golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica acima de 5% da superfície do fruto e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

1.6 Estarem isentos de:

- Substâncias terrosas;
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Insetos, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens)
- Umidade externa anormal;
- Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
- Rachaduras e cortes na casca;
- Odores e sabores estranhos;
- Enfermidades;
- Praticamente isentas de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem;
- Não devem apresentar principalmente alface e escarola, ausência da parte interna, ou seja, “coração”;
- Serão tolerados defeitos leves que não ultrapassem a 0,5% do volume total e defeitos graves não serão tolerados.



Características gerais do produto: As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- 1- Serem frescas e sãs;
- 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho;
- 3- Estarem isentas de material terrosas, exceto a mandioca.

HORTALIÇAS – Verduras

Descrição: Verduras em estado in natura

Qualidade: Considera-se para verificação da qualidade, características como:

a) do produto: tamanho, peso, graus de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos;

b) da embalagem : acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Tolerância: Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue.

Legislação: Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8078/1990

Portaria do INMETRO nº 157 de 19/08/02

Resolução RDC 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS

Boletim Informativo CEAGESP

FRUTAS DIVERSAS

Descrição: Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

1. Os produtos, quer sejam frutas, verduras e legumes deverão atender as especificações acima descritas, e ser entregues de acordo com o solicitado, sendo de inteira responsabilidade do Agricultor ou Associação a qualidade dos produtos

2. Será rigorosamente exigido o padrão de qualidade dos produtos hortifrutigranjeiros no Ato da Entrega, sendo que se o mesmo não condizer com o solicitado será DEVOLVIDO.

EXTRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS
COMISSÃO DE PREGÃO 2025 Portaria Municipal nº 03, de 07 de janeiro de 2025
Site de disponibilização do edital: www.quevedos.rs.gov.br

Os produtos abaixo, deverão obedecer às normas de qualidade, conter rótulo com informação nutricional e inspeção sanitária adequados, bem como respeitar as especificações descritas do produto e exigências discriminadas no item 1 no campo “especificação” e ora minuciados:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ABÓBORA DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO OU EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA, NO MÁXIMO CINCO DIAS ANTES DO VENCIMENTO. COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	54,00	4,84	261,36
2	ALFACE LISA E/OU CRESPA, UNIFORME, CONSUMO IMEDIATO OU EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA, NO MÁXIMO CINCO DIAS ANTES DO VENCIMENTO. CONTENDO FOLHAS FIRMES SEM ÁREAS ESCURAS, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA OU QUALIDADE.	UN	240,00	3,97	952,80
3	ALHO DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	6,00	39,89	239,34
4	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA, FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, COM TAMANHO UNIFORME, PARA CONSUMO IMEDIATO OU EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA, NO MÁXIMO CINCO DIAS ANTES DO VENCIMENTO.	KG	84,00	5,00	420,00
5	CEBOLA, NÃO BROTADA, FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, COM TAMANHO UNIFORME, PARA CONSUMO IMEDIATO OU EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA, NO MÁXIMO CINCO DIAS ANTES DO VENCIMENTO.	KG	90,00	7,96	716,40
6	COUVE TIPO MANTEIGA, FRESCA, COM FOLHAS BRILHANTES, LISAS E VIÇOSAS, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS - DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS, MAÇO 200G	UN	60,00	3,76	225,60
7	ESPINAFRE PARA CONSUMO IMEDIATO OU EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA, NO MÁXIMO CINCO DIAS ANTES DO VENCIMENTO. CONTENDO FOLHAS FIRMES SEM ÁREAS ESCURAS, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA OU QUALIDADE, MAÇO 200G	UN	46,00	4,80	220,80
8	FEIJÃO DO TIPO PRETO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALAGENS DE 1KG, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS E NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.	KG	50,00	11,65	582,50
9	MANDIOCA DE TAMANHO UNIFORME, CONSUMO IMEDIATO OU EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA, NO MÁXIMO CINCO DIAS ANTES DO VENCIMENTO. COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEPOIS DA COZÇÃO PODERÁ SE APRESENTAR NAS CORES AMARELA OU BRANCA.	KG	105,00	3,83	402,15
10	MORANGA DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO OU EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA, NO MÁXIMO CINCO DIAS ANTES DO VENCIMENTO. COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	40,00	4,93	197,20
11	PIMENTÃO DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	6,00	8,73	52,38
12	TEMPERO VERDE TALOS E FOLHAS INTEIRAS, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TALOS E FOLHAS INTEIRAS, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, MAÇO 200G	UN	100,00	3,25	325,00
13	BETERRABA, COM FOLHAS, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO OU EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA, NO MÁXIMO CINCO DIAS ANTES DO VENCIMENTO. PRODUTO SELECIONADO, CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS.	KG	70,00	5,96	417,20
14	CENOURA ESPECIAL DE PRIMEIRA, COM RAMA, COMPACTA, FIRME,	KG	120,00	5,87	704,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS
COMISSÃO DE PREGÃO 2025 Portaria Municipal nº 03, de 07 de janeiro de 2025
Site de disponibilização do edital: www.quevedos.rs.gov.br

	SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM RACHADURAS E CORTES, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME.				
15	LARANJA DE 1ª QUALIDADE, PARA SUCO, CASCA LISA, INTEGRAL, LIVRE DE FUNGOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE.	KG	250,00	3,93	982,50
16	REPOLHO TIPO HÍBRIDO, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO OU EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA, NO MÁXIMO CINCO DIAS ANTES DO VENCIMENTO. PRODUTO SELECIONADO, CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS.	KG	40,00	4,02	160,80
17	BRÓCOLIS DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO OU EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA, NO MÁXIMO CINCO DIAS ANTES DO VENCIMENTO. SENDO FIRMES SEM ÁREAS ESCURAS, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA OU QUALIDADE.	KG	60,00	14,39	863,40
18	RÚCULA, CONTENDO FOLHAS FIRMES SEM ÁREAS ESCURAS, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA OU QUALIDADE, MAÇO 200G	UN	60,00	5,65	339,00
19	BERGAMOTA ASPECTO GLOBOSO, TAMANHO, MÉDIO, COR VERMELHA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO. PRODUTO SELECIONADO, CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	100,00	3,88	388,00
20	MILHO VERDE ESPIGA, ESPIGA DE MILHO APRESENTANDO GRÃOS BEM DESENVOLVIDOS E NOVOS, PORÉM MACIOS E LEITOSOS. OS GRÃOS DEVEM APRESENTAR COR AMARELADA CLARA, BRILHANTE E CRISTALINA. PALHAS VERDES, SEM SUJIDADES.	UN	160	2,31	369,60
21	CHUCHU DE 1ª, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, LIVRE DE MATERIAIS TERROSOS, LIVRE DE DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PRAGAS OU DOENÇAS.	KG	40,00	4,96	198,40
22	BOLACHA TIPO CASEIRA SORTIDA DIVERSOS SABORES (AMANTEIGADA, MILHO, MEL ...), EMBALADAS EM PACOTES DE 500G CADA	KG	60,00	34,38	2.062,80
23	PÃO TIPO SOVADINHO PARA CACHORRO QUENTE, FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, COMPORTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS A ENTREGA. CADA UNIDADE DEVERÁ TER 50G.	KG	52,00	26,76	1.391,52
24	ARROZ TIPO1	KG	270,00	7,46	2.014,20
25	MASSA TIPO PARAFUSO, COR AMARELA, FEITO DE FARINHA DE TRIGO E OVOS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E AÇÃO DE MICRÓBIOS, EMBALAGEM DE 500 G OU 1 KG, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES E QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA ESCOLA MUNICIPAL.	KG	30,00	12,17	365,10
26	MASSA DO TIPO ESPAGUETE, COR AMARELA, FEITO DE FARINHA DE TRIGO E OVOS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E AÇÃO DE MICRÓBIOS, EMBALAGENS DE 500G OU 1KG, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES E QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA ESCOLA MUNICIPAL.	KG	150,00	12,17	1.825,50
27	OVOS DE GALINHA BRANCO OU VERMELHO, FRESCO, LIMPO, ACOMODADOS EM BANDEJAS COM 30 UNIDADES CADA, ACONDICIONADAS EM CAIXAS QUE MANTENHAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E	DZ	65,00	12,38	804,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS
COMISSÃO DE PREGÃO 2025 Portaria Municipal nº 03, de 07 de janeiro de 2025
Site de disponibilização do edital: www.quevedos.rs.gov.br

	QUANTIDADE DO PRODUTO.				
28	SUCO DE UVA NATURAL, INTEGRAL, SEM CONSERVANTES E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM DE 1,5 LITROS	EMB	135,00	23,53	3.176,55
29	QUEIJO DO TIPO COLONIAL, EM EMBALAGENS DE 1KG, ELABORADO UNICAMENTE COM LEITE DE VACA, CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. DEVIDAMENTE ROTULADAS DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO E EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	KG	60,00	53,80	3.228,00
30	MEL DE ABELHA PURO CINSPESTADUAL 1KG	UN	8,00	34,72	277,76
			Total		24.164,96



ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Identificação da proposta de atendimento a **CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2024**.
Deverá ser entregue em conjunto com a planilha de cotação.

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A- GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente
2. CNPJ n.º
3. Endereço
4. Município
5. CEP
6. Nome do representante legal
7. CPF
8. Fone
9. Banco
10. N.º Agência
- 11 . N.º Conta Corrente

B – GRUPO INFORMAL

- 1- Nome do Proponente
- 2- Endereço
- 3- Município
- 4- CEP
- 5- Nome da Entidade Articuladora
- 6- CPF
- 7- Fone

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES

- 1 – Nome
- 2 - CPF
- 3 - DAP
- 4 – BCO e AGÊNCIA
- 5 – N.º C/CORRENTE

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome do Proponente
2. CNPJ n.º
3. Município
4. Endereço
5. Fone
6. Nome do representante e e-mail
7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do agricultor familiar
2. Produto
3. Unidade



4. Quantidade

5. Preço/Unidade

6. Valor total

Total Agricultor

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1 - Produto

2 - Unidade

3 – Quantidade

4 - Preço Unitário

5- Valor Total por Produto

Total do Projeto

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A – Grupo Formal –

Local e Data:

Assinatura do Representante legal



ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (Modelo)

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____

_____ CNPJ _____

Representada por (nome do representante Legal) _____

CPF _____ recebeu em ____/____/____

Ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____

do(s) nome(s) do(s) fornecedor (es) _____

dos produtos abaixo relacionados:

2 - Produto 3 - Quantidade 4 - Unidade 5 – Valor Unitário 6 – Valor Total (*) 7 - Totais

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Quevedos, ____ de ____ de 2025

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente : _____

Entidade Articuladora



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025, CONFORME PRECEITUA RESOLUÇÃO N.º 38/2009 FNDE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que fazem o **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 94.444.122/0001-10 com sede à rua Humaitá, nº 69 em Quevedos-RS, CEP 98.140-000, neste ato representado pela Prefeita do Município, na forma da lei, Sra. Tais Fabiane da Maia Flores Rosa, brasileira, residente e domiciliada em Quevedos- RS, CONTRATADA:**, com sede na, nº, Bairro, na cidade de, inscrita no....., fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/ FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, firmam o presente Contrato nos termos da **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, podendo ser renovado por até 03 (três) anos, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descrito no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ _____(_____), conforme listagem dos itens acima (anexo).

2.3.. No valor mencionado no item 2.2 está incluso o frete referente ao transporte dos produtos da sua origem as escolas da rede municipal da sede e locais denominados para entrega da Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2. O **CONTRATADO** ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo Setor de Alimentação Escolar sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida.

4.2. Os produtos (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar serão recebidos no Setor da Alimentação Escolar para as escolas da rede municipal de ensino do interior e nas escolas da sede do



município nas Terças-Feiras das 07:30 às 09:00 horas, conforme solicitação da Alimentação Escolar, sendo que os produtos serão recebidos pelo Responsável que o vistoriará, verificando se os mesmos atendem as condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. RECEBIMENTO dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as respectivas Notas Fiscais de Venda pela Responsável Técnica do Setor de Alimentação Escolar (Nutricionista).

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5. Na hipótese de substituição, o **CONTRATADO** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Educação – Setor de Alimentação Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.6. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.7. Na hipótese de complementação, o **CONTRATADO** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

4.8. O Setor de Alimentação Escolar reserva o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à variedade, classificação, quantidade e preço dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção desde que devidamente justificados.

4.9. O Setor de Alimentação Escolar reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade. Portanto os contratos poderão sofrer alterações conforme sua real necessidade em atendimento ao cardápio e disponibilidade de DAPS e de produtos de época pelas cooperativas, associações e do empreendedor familiar.

4.10. O Setor de Alimentação Escolar reserva-se ainda no direito, de incluir novos produtos durante a execução dos contratos efetivados por meio da chamada pública das organizações que se credenciaram para o fornecimento de gêneros alimentícios no período vigente da chamada pública, em atendimento as alterações no cardápio elaborado pela nutricionista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa Alimentação Escolar – PNAE

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; UNIDADE 03- Outros Encargos da Secretaria Municipal de Educação;

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Encargos com Manutenção da Merenda Escolar;

ELEMENTO: 3.3.9.0.32.00.00.00.00, – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias corridos contados após recebimento da Nota Fiscal juntamente com o Termo de Recebimento, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. O **CONTRATANTE** se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O CONTRATANTE poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- k) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- l) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- m) dar causa à inexecução total do contrato;
- n) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- o) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- p) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- q) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- r) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- s) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- t) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste edital as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- g) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos³⁹.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de



intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

f) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

g) pagamento da multa;

h) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

i) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

j) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO** deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10.2. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previsto no artº. 77 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação Simone de Fatima Ribeiro e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

12.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

12.2. Sua prorrogação poderá se dar por igual período ou podendo ainda ser renovado obedecendo os limites da Lei 8.666/93 e posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1. O presente contrato rege-se pela [Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013](#), (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, e, a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.2. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quevedos, 21 de janeiro de 2025.

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita

TESTEMUNHAS:

CRONOGRAMA COM DATAS DE ENTREGA dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (1º semestre-2025)

Obs: o Cronograma de divisão de produtos será entregue na semana antecedente a entrega de gêneros alimentícios conforme as datas acima citadas; (que poderão sofrer alterações destas datas conforme mudanças climáticas ou necessidades), será feita por escola municipal, conforme número de alunos e solicitação da nutricionista.

Item	Gêneros	Quantidade total	Unidade	11/02	25/02	11/03	25/03	08/04	29/04	13/05	27/05	10/06	24/06
01	Abobora	54	kg	18	18	18							
02	Alface	240	Pés	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
03	Alho	6	kg	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
04	Batata doce	84	Kg					28	28	28			
05	Cebola	90	Kg	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
06	Couve	60	Maços			15	15	15	15				
07	Espinafre	46	Maços						23	23			
08	Feijão	50	Kg	10		10		10		10		10	
09	Mandioca	105	Kg			15	15	15	15	15	15	15	
10	Moranga	40	kg	20	20								
11	Pimentão	6	kg	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
12	Tempero verde	100	Maços	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
13	Beterraba	70	Kg		14	14	14	14	14				
14	Cenoura	120	Kg	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
15	Laranja	250	Kg	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
16	Brócolis	60	Kg							20	20	20	
17	Repolho	40	Kg							20	20		
18	Rúcula	60	Maços			10	10	10	10	10	10		
19	Bergamota	100	Kg				25	25	25	25			
20	Milho verde	160	Espigas		80	80							
21	Chuchu	40	kg				20	20					
22	Bolacha sortida	60	kg		12		12		12		12		12
23	Pão de cachorro quente	52 (1040 unds)	kg		13		13		13		13		
24	Arroz	270	kg	60		60		60		60		30	
25	Macarrão parafuso	30	kg	30									
26	Macarrão espaguete	150	kg	30		30		30		30		30	
27	Ovos de galinha	65	dz	13		13		13		13		13	
28	Suco de uva	135	Embalagens	45		45				45			
29	Queijo	60	kg			20		20		20			
30	Mel	8	kg			2		2		2		2	

Thais Oliveira Fagundes
Nutricionista
CRN2 7469

SÚMULA DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.122/0001-10 com sede à Rua Humaitá, nº 69 em Quevedos-RS, CEP 98.1400-000, neste ato representado pela Prefeita, na forma da lei, Sra. Tais Fabiane da Maia Flores Rosa, torna público, que a Presidente da Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal de nº 03/2025, receberá na **data de 15/01/2025 às 09:00 horas, documentação e propostas para Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e [Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013](#), (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o primeiro semestre letivo de 2025 . Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no que comporão a alimentação escolar com distribuição nas escolas municipais de Quevedos, com características descritas no edital de Chamada Pública 01/2025, disponível em www.quevedos.rs.gov.br .

Quevedos, RS, 21 de janeiro de 2025.

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita